

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ciclo de Estudos Conducentes ao Grau de Licenciado

Versão: 01

Data: 15/06/2009



RG-PR12-02	Elaborado: <i>Vice-Presidente do IPB Presidentes dos Conselhos Científicos das Escolas do IPB</i>	Verificado: <i>GPGQ</i>	Aprovado: <i>Vice-Presidente do IPB Presidentes dos Conselhos Científicos das Escolas do IPB</i>	Pág. 1 de 8
------------	---	---------------------------------------	--	-------------

Instituto Politécnico de Bragança
Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso
no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento estabelece as normas relativas aos concursos especiais de acesso e ingresso nos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado do IPB, de acordo com o Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 64/2006 de 21 de Março (maiores de 23 anos) e 88/2006 de 23 de Maio (CETs).

Artigo 2.º

Modalidades de concursos especiais

1 – Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 - De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 64/2006 de 21 de Março (maiores de 23 anos) e 88/2006 de 23 de Maio (CETs), são organizados concursos especiais para:

- a) Titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios, incluindo os titulares de um diploma de especialização tecnológica.

3 – Não são abrangidos pelos concursos especiais de acesso os estudantes provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras. Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não, deverão candidatar-se ao abrigo dos regimes de mudança de curso e transferência, de acordo com a Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril.

Artigo 3.º

Vagas

1 – O número de vagas para cada par estabelecimento/curso, em cada um dos concursos previstos no n.º 2 do artigo anterior, é limitado e fixado anualmente pelo Presidente do IPB, ouvidos o Conselho Permanente do IPB e os Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas que ministram os cursos.

2 – As vagas referidas no número anterior são fixadas dentro dos limites estabelecidos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 64/2006 de 21 de Março (maiores de 23 anos) e 88/2006 de 23 de Maio (CETs) e Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril (regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior).

3 – As vagas aprovadas são:

- a) Divulgadas através do sítio do IPB na *internet* e de edital a afixar nas suas Escolas;
- b) Comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior pela Presidência do IPB.

4 – Por despacho do Ministro da tutela, proferido sobre proposta fundamentada do Presidente do IPB, pode ser autorizado que seja excedido o limite constante do n.º 2 do presente artigo.

5 – As vagas eventualmente sobrantas do regime geral de acesso podem ser preenchidas até ao limite fixado, com a seguinte precedência:

- a) Alunos provenientes de cursos de especialização tecnológica;
- b) Alunos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- c) Alunos de outras modalidades de concursos especiais e regimes de mudança de curso e transferência no ensino superior, com a seguinte precedência:
 - i) Alunos titulares de cursos superiores e médios;
 - ii) Alunos candidatos a transferência;
 - iii) Alunos candidatos a mudança de curso.

Artigo 4.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A candidatura à matrícula e inscrição em pares estabelecimento/curso para os quais sejam exigidos pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas e provas de ingresso, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 5.º

Creditação

1 – Os alunos colocados são integrados no curso e na Escola do IPB que o ministra, no ano lectivo em que se matriculam e inscrevem.

2 – A integração é assegurada através do ECTS, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 – Nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o IPB:

a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do *Processo de Bolonha* quer a obtida anteriormente;

b) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma;

c) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária.

4 – A creditação a que se refere o ponto anterior tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

Artigo 6.º

Procedimentos para a creditação

A creditação a que refere o artigo anterior é aprovada pelo Conselho Técnico-Científico de cada Escola com base nas orientações estabelecidas no Regulamento de Creditação do IPB e complementada com as regras estabelecidas no presente artigo.

1 - Independentemente do seu regime de acesso e do número de créditos ECTS acumulados, qualquer aluno tem de realizar, no mínimo, uma unidade curricular do novo plano do IPB.

2 - Independentemente do seu regime de acesso e do número de créditos ECTS acumulados, a qualquer aluno poderá ser exigida a realização de 10% dos créditos ECTS do novo plano do IPB.

3 - O número total de créditos ECTS a creditar no novo plano do IPB deverá ser obtido por um número não inferior de créditos acumulados nos planos anteriores.

Artigo 7.º

Requerimento

1 - Os requerimentos relativos a concursos especiais são submetidos nos Serviços Académicos do IPB.

2 - A apresentação do requerimento está sujeita aos emolumentos fixados pelo Conselho de Gestão do IPB.

Artigo 8.º

Instrução do requerimento

1 - Os requerimentos dos candidatos provenientes de outras instituições de ensino superior deverão ser acompanhados dos seguintes documentos autenticados:

a) Cópia do bilhete de identidade;

b) Certidão descritiva de habilitações, com discriminação das disciplinas realizadas e a respectiva classificação;

c) Certidão de inscrição no ensino superior, quando não obteve aprovação em disciplinas;

d) Fichas das disciplinas e ou unidades curriculares às quais obteve aprovação;

e) Para efeitos de creditação (estimação do número de créditos), quando a formação obtida não tiver créditos atribuídos, nomeadamente as disciplinas realizadas antes da implementação do *Processo de Bolonha*, a documentação deverá conter a seguinte informação:

i) Carga horária, objectivos e conteúdos programáticos das disciplinas;

ii) Plano de estudos a que pertenciam as disciplinas;

iii) Identificação do tipo de disciplina (anual, semestral, ou outro).

2 - Os requerimentos dos candidatos provenientes IPB, ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes do ponto anterior.

Artigo 9.º

Indeferimento

- 1 – O Conselho Técnico-Científico da cada Escola poderá indeferir os processos relativos a concursos especiais, sempre que a mesma não seja compatível com os requisitos de ingresso e ou realização do curso.
- 2 – O indeferimento liminar poderá ocorrer quando o candidato não apresente todos os documentos necessários à instrução completa do processo.
- 3 – Podem ainda ser indeferidos os processos que não cumpram com as normas estabelecidas no presente regulamento.
- 4 – Serão anulados, antes ou depois de concluído o processo, todos os actos que resultem de falsas declarações.

Artigo 10.º

Decisão

- 1 – As decisões sobre os requerimentos de concursos especiais serão expressas da seguinte forma:
 - a) Colocado, com indicação da lista das unidades curriculares a realizar;
 - b) Não colocado;
 - c) Indeferido, com a respectiva fundamentação.
- 2 – As colocações decorrentes dos requerimentos de concursos especiais são aprovadas pelos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas que ministram os cursos e válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.

Artigo 11.º

Seriação

- 1 – Sempre que o número de candidatos para um curso for superior ao número de vagas, o Presidente do IPB, ouvido o Director da Escola que ministra o curso, poderá criar um número adicional de vagas para o efeito.
- 2 – Se após o procedimento a que se refere o número anterior, o número de vagas se mantiver inferior ao número de candidatos, deverá proceder-se a uma seriação tendo em conta as seguintes regras e considerações:
 - I - Para os candidatos titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios, incluindo os titulares de um diploma de especialização tecnológica:

- 1.º: O número de créditos correspondente à formação certificada a creditar;
- 2.º: As classificações obtidas na formação certificada a creditar;
- 3.º: O número total de créditos submetidos no processo de creditação;
- 4.º: As classificações dos créditos submetidos no processo de creditação;
- 5.º: Avaliação curricular.

II - Para os candidatos titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos:

- a) Os candidatos aprovados nas provas do Instituto Politécnico de Bragança serão seriados em primeiro lugar, de acordo com a classificação final obtida, arredondada às centésimas. Em caso de empate, os candidatos serão seriados por avaliação curricular;
- b) Caso, após o procedimento descrito no número anterior, sobrem vagas num determinado curso do Instituto Politécnico de Bragança, serão seriados, em segundo lugar, os candidatos do IPB ou de outro estabelecimento de ensino superior aprovados em provas consideradas equivalentes, de acordo com a classificação final obtida nessas provas, na escala inteira 0-20 valores. Em caso de empate, os candidatos serão seriados por avaliação curricular;
- c) Os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPB definem, anualmente, quais as provas realizadas no IPB consideradas equivalentes para efeito da seriação prevista na alínea b).
- d) A avaliação da equivalência das provas efectuadas noutro estabelecimento de ensino superior é da responsabilidade dos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPB.
- e) O desempate previsto nas alíneas a) e b) é da responsabilidade dos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPB.

Artigo 12.º

Prazos

1 - Tendo em consideração o estipulado no artigo 3.º, os candidatos podem requerer o acesso via concursos especiais nos seguintes momentos do ano lectivo:

- a) Período único de candidaturas: em data a definir anualmente por despacho do Presidente do IPB (meses de Julho-Agosto).

Os requerimentos submetidos serão analisados e seriados os respectivos candidatos até ao início do ano lectivo seguinte (Setembro).

Os candidatos colocados deverão efectuar a matrícula e inscrição nos prazos definidos anualmente por despacho do Presidente do IPB.

O número de vagas disponíveis é o resultante da aplicação dos pontos 1 a 4 do artigo 3.º.

As listas de seriação dos candidatos ao regime de acesso via concursos especiais serão utilizadas para eventuais colocações adicionais ao abrigo do ponto 5 do artigo 3.º, após a afixação dos resultados da 2ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior. Os candidatos colocados deverão efectuar a matrícula e inscrição nos prazos definidos por despacho do Presidente do IPB.

2 – Os resultados serão publicitados através de edital afixado nos Serviços Académicos do IPB e no seu sítio na *Internet*. A publicação do edital serve, para efeitos legais, de notificação dos interessados.

3 – Os candidatos poderão apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de oito dias úteis a partir da data de publicação dos resultados.

a) O Presidente do IPB indeferirá liminarmente os requerimentos sempre que não seja apresentada fundamentação, ou quando a reclamação for apresentada para além do prazo fixado;

b) Os restantes requerimentos são enviados à Escola que ministra o curso para emitir parecer fundamentado, no prazo de duas semanas;

c) A decisão sobre a reclamação compete ao Conselho Técnico-Científico da Escola;

d) Da apresentação da reclamação são devidos emolumentos, devolvidos caso seja alterado o resultado da decisão inicial.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 – O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.

2 – As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.

3 – Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.